



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Arroio do Meio/RS

CONTRATO Nº 004/2019

QUE FAZEM A **CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO DO MEIO** E A EMPRESA **PÉROLA EDITORA JORNALÍSTICA LTDA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRENSA ESCRITA PARA DIVULGAÇÃO DOS ATOS E NOTÍCIAS DO PODER LEGISLATIVO, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019.

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na Sede desta Câmara, presentes de um lado, a **CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO DO MEIO**, neste ato representado pela Presidente, Sra. ADILES MEYER, CPF 268.028.480-15, doravante denominado simplesmente **CÂMARA**, e de outro lado, a empresa **PÉROLA EDITORA JORNALÍSTICA LTDA**, com sede na cidade de Arroio do Meio, RS, situada na Rua Dr. João Carlos Machado, 775, Sala 101, Bairro Centro, CEP 95940-000, inscrita no CNPJ sob o nº 87.856.738/0001-33, representado por sua sócia, Sra. ISOLDI BRUXEL, CPF nº 204.492.750-00, doravante denominada **CONTRATADA** e testemunhas que estes subscrevem, celebrou-se o presente contrato de prestação de serviços, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Contratação de empresas para prestação de serviços de imprensa escrita para divulgação dos atos e notícias do Poder Legislativo:

1.1.1 - IMPRENSA ESCRITA, PUBLICAÇÃO SEMANAL – publicação de até 600 (seiscentos) centímetros quadrados de coluna mensais, por jornal de grande circulação no Município, sendo sua publicação semanal. A matéria será publicada em página específica a ser determinada pela Câmara de Vereadores, ou em não havendo, em página a ser determinada pela empresa divulgadora.

1.2 - A Câmara de Vereadores reserva-se o direito de não aceitar os serviços quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento ou a falta de algum dos requisitos ora exigidos. Tal prerrogativa não isenta o prestador, as suas expensas, de realizar o serviço novamente de acordo com as especificações.

1.3 - O Poder Legislativo reserva-se o direito de fiscalizar o cumprimento do objeto, sendo que a empresa deverá manter em seus arquivos cópias das matérias publicadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 - Pela prestação do serviço, objeto do presente contrato, a **CÂMARA** pagará à **CONTRATADA** em moeda corrente nacional, o valor unitário de **R\$ 4,15** (quatro reais e quinze centavos) por centímetro quadrado de coluna.

2.2 - Nos preços propostos estão incluídas as despesas com impostos, transporte, seguros e encargos sociais.

2.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados alterados ou extinto, após a data limite de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.4 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CÂMARA** deverá restabelecer, por adiantamento o equilíbrio econômico



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Arroio do Meio/RS

financeiro inicial, obedecendo os limites da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- 3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias após apresentação:
- 3.1.1 - da nota fiscal/fatura discriminativa dos serviços realizados;
 - 3.1.2 - da Guia da Previdência Social (GPS) e Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (GFIP), do mês de competência que estiver sendo pago;
 - 3.1.3 - comprovantes dos textos e matérias veiculadas, bem como do relatório com o horário e data da veiculação de cada matéria.
- 3.2 - Qualquer outra forma de pagamento proposto, importa na desclassificação da proposta oferecida.
- 3.3 - É vedado qualquer tipo de reajustamento, antes de transcorrido o período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo após este período, por ocasião da renovação, ser reajustado pelo IGP-M acumulado nos 12 (doze) meses anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 4.1 - São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
- a) prestar o serviço de acordo com o que estipula neste contrato, no edital, no termo de referência e seus anexos.
 - b) observar os requisitos mínimos de qualidade e segurança.
 - c) comprovar perante a CÂMARA, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, caso solicitado.
 - d) responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CÂMARA de Arroio do Meio – RS.
 - e) responsabilizar-se pelos prejuízos causados a CÂMARA de Arroio do Meio - RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.
- 4.2 - Constituem obrigações e responsabilidades da CÂMARA:
- a) receber os serviços e realizar sua fiscalização.
 - b) efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – MULTAS E PENALIDADES

- 5.1 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Arroio do Meio, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.
- 5.2 - A multa de que trata o Art. 86, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93, será de 1% (um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor mensal, salvo se o atraso ocorrer por caso fortuito ou força maior.
- 5.3 - A multa será descontada do pagamento e quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 5.4 - Para inexecução total ou parcial do estabelecido neste, a CÂMARA poderá, garantida prévia defesa, aplicar à licitante as seguintes sanções:
- I - Advertência;
 - II - Multa nas formas previstas nos itens 5.2 e 5.5;
 - III - Rescisão;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Arroio do Meio/RS

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA, por prazo não superior à 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a CÂMARA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a licitante ressarcir a CÂMARA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5.5 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante:

- a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da CÂMARA;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o que está estipulado no edital e no contrato;
- f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou à terceiros, independente da obrigação da prestadora em reparar os danos causados.

5.6 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

5.7 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, deverá ser comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

5.8 - O contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93, na forma determinada pelo Artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1 - Será rescindido o presente Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da CONTRATADA, se esta:

- a) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, projetos ou prazo;
- b) subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou total o Contrato, a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;
- c) falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- d) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- e) atrasar injustificadamente a prestação dos serviços.

6.2 - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da CÂMARA, mediante termo próprio, em caso de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO

7.1 - O contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite permitido pela lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Arroio do Meio/RS

8.1 - Para cobertura das despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos orçamentários.

- 01 – Câmara Municipal de Vereadores
- 01 – Câmara Municipal de Vereadores
- 01 – Legislativa
- 031 – Ação Legislativa
- 0001 – Execução da Ação Legislativa
- 2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara
- 3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 1 – Recurso – Livre.

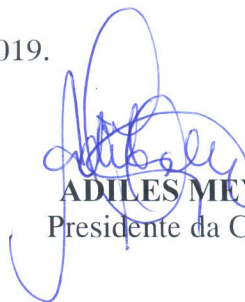
CLÁUSULA NONA - BASE LEGAL E FORO

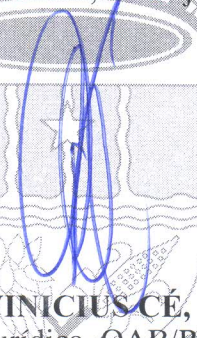
9.1 - O presente contrato está baseado ao Pregão Presencial nº 002/2019 e será regido pela Lei nº 8.666/93.

9.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio, para as questões resultantes deste contrato.

Arroio do Meio, 21 de junho de 2019.


ISOLDI BRUXEL,
Contratada


ADILES MEYER,
Presidente da Câmara


VINICIUS CÉ,
Assessor Jurídico, OAB/RS 33.085

Testemunhas:

1 - 2 -